



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSGA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 7017/2024

Dispõe acerca da
concessão de pensão
Vitalícia e Provisória, e
dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante Resolve:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA E PROVISÓRIA À:

• Nome Completo dos Beneficiários: **FRANCISCO BEZERRA DE PAULO NETO e LARAH EWELLYN DE PAULA BEZERRA.**

• Relação de parentesco com a segurada: **cônjuge e filha**

• Idade na data do Óbito: **46 anos**

• Data de nascimento: **31/12/1977**

• Nome completo da servidora falecida: **ANTONIA SOUSA DE PAULA BEZERRA**

• Matrícula: **8716**

• Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**

• Órgão de lotação: **Secretaria da Assistência Social**

• Data do óbito: **15/08/2024**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- Termo inicial da concessão do benefício: 15/08/2024

Art. 2º Fundamentação para o benefício de pensão:

Constituição Federal: art. 201, inciso V

Lei complementar 001/1993: art. 212; 213; 214; 215.

Lei municipal 801/2004: art. 46; 47; 48.

Art. 3º A pensão será extinta em caso de o cônjuge convolar novas núpcias e a filha quando completar 21 anos nos termos do art. 49, inciso II e III da lei municipal 801/2004.

Art. 4º Os proventos da Pensão por Morte são integrais, o que corresponde à totalidade da remuneração da servidora à época de seu falecimento.

Art. 5º Os valores dos proventos da Pensão seguem abaixo descritos:

DETALHAMENTO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 1.412,00
ANUENIO 12%	R\$ 169,44
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.581,44

Art. 6º Os proventos de pensão serão divididos em cotas a serem pagas à cônjuge equivalente a 50% (cinquenta por cento) e para filha menor de 21 anos equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total do salário que a segurada recebia.

DETALHAMENTO	VALOR
QUOTA DE PENSÃO (cônjuge e filha) - VENCIMENTO (100%)	R\$ 1.581,44
Quota de 50% cônjuge	R\$ 790,72
Quota de 50% da filha	R\$ 790,72
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.581,44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 7º Os proventos de pensão poderão ter desconto de Imposto de Renda, conforme tabela vigente do imposto.

Art. 8º Os proventos de pensão não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante, devendo entrar em vigor na data de sua publicação, a não ser seus efeitos que retroagirão à 15 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos
04 de setembro de 2024.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



CAMILLE COÊLHO MUNIZ

Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
São Gonçalo do Amarante – IPSGA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.04.09/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, o **DECRETO Nº 7017/2024 de 04 de setembro de 2024**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 04 de setembro de 2024.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante